

Art. 111 - O corpo discente tem os seguintes direitos e deveres:
I. à matrícula, quando preenchidas as condições para cada caso;
II. freqüentar as aulas e demais atividades escolares;
III. utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;
IV. votar e ser votado nos processos de escolha de representação discente;
V. votar nos processos de escolha para os cargos de Administração Superior, nos casos previstos pelo Estatuto;
VI. recorrer das decisões que o afetem;
VII. exercer monitoria;
VIII. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nos Centros e Campi Universitários;
X. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
XI. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes, e desrespeito aos professores e autoridades universitárias.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 112 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer Comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógica e disciplinar, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.
Art. 113 - Não poderão exercer representação discente:
I. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;
II. perante o Centro, estudantes de outros Centros;
III. perante o Campus Universitário, estudantes de outros Campi Universitários;
IV. alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para a série.
Parágrafo único - É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Órgão Colegiado da Universidade.
Art. 114 - Toda representação estudantil terá mandato de um ano, junto aos Órgãos Colegiados, sendo permitida uma recondução.
Art. 115 - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exige o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, devendo apenas ter justificada sua ausência em aulas e exames, quando participar de reuniões dos colegiados de que fizer parte.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 116 - São órgãos estudantis, no âmbito universitário:
I. Diretório Central dos Estudantes - DCE;
II. Diretórios Acadêmicos - DA;
III. Centros Acadêmicos - CA.
Parágrafo único - Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente, e encaminhados para conhecimento aos Colegiados correspondentes.
Art. 117 - A indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados, compete:
I. ao Diretório Central dos Estudantes, no caso de indicação dos seus membros junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;
II. aos Diretórios Acadêmicos e aos Centros Acadêmicos, a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Centro, Colegiado de Campus, ao Colegiado de Curso e aos Departamentos.

SEÇÃO IV
DA MONITORIA

Art. 118 - A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitor, os quais farão jus a uma bolsa de monitoria.
Art. 119 - Compete aos monitores auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão.
Art. 120 - O Plano Geral de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Conselhos de Centro, e estabelecerá, entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.
Parágrafo único - Somente será aceita a inscrição para monitoria de alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas para as quais se candidataram.
Art. 121 - Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.
Art. 122 - A Bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador, e aprovação do Chefe do Departamento e Diretor do Centro respectivo, ser renovada por igual período.
Art. 123 - A Universidade do Estado do Pará manterá a Monitoria Voluntária para atender as necessidades das diversas disciplinas e dos alunos, na forma prevista em resolução própria.
Parágrafo único - A Monitoria Voluntária não dará direito ao recebimento da bolsa prevista no Art. 120.

Art. 124 - O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Diretor do respectivo Centro.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária.
Art. 126 - Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.
Art. 127 - O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste Regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.
Art. 128 - São penalidades disciplinares, além das demais previstas no Art. 183 do RJU:
I. advertência;
II. repreensão;
III. suspensão;
IV. destituição de cargo em comissão;
V. demissão ou desligamento.
§1º - Na aplicação das penalidades disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos.
I. a primariedade do infrator;
II. o dolo ou a culpa;
III. o valor e a utilidade dos bens atingidos;
IV. o grau da autoridade ofendida.
§2º - A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.
§3º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.
§4º - A aplicação das penalidades de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 129 - Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.
Art. 130 - Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:
I. deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;
II. praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
III. deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;
IV. deixar de registrar a frequência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;
V. desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
VI. praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capítulo II, do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
§1º - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
I. advertência e repreensão, aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
III. destituição de cargo em comissão, aplicável pelo Reitor;
IV. demissão, aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, pela maioria de 2/3 de seus membros.
§2º - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.
§3º - A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§4º - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos incisos I a XX do art.190 da Lei n.º 5.870/94.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.
Parágrafo único - Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.
Art. 132 - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
I. advertência e repreensão aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Campus Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
III. destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, aplicável pelo Reitor;
IV. demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.
Parágrafo único - Da aplicação das penalidades de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 133. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:
I. a integridade física e mental da pessoa;
II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
Art. 134 - As penalidades disciplinares são as seguintes:
I. advertência;
II. repreensão;
III. suspensão;
IV. desligamento.
Art. 135 - São infrações disciplinares praticadas por discentes:
I. ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;
II. provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
III. infringir disposições expressas neste Regimento;
IV. danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;
V. causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;
VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares.
Art. 136- As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo discente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
I. advertência, repreensão e suspensão, aplicáveis por Coordenadores de Curso, Coordenadores de Campi Universitários e Diretores de Centros;
II. desligamento, aplicável pelo Reitor, por proposição do Conselho de Centro.
§1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Colegiado de Curso, ao Colegiado de Campi Universitários e ao Conselho do Centro respectivo.
§2º - Da aplicação da penalidade de desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO VI
DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 137 - A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:
I. criação de novos cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;
II. extensão dos cursos existentes para o Interior do Estado;
III. instalação de Campi Universitários em municípios do Estado do Pará;
IV. incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior;
V. incorporação de Órgãos criados ou mantidos pelo Poder Público.